

**CONTRATONº09/2023,
PROCESSO LICITATÓRIONº0001/2023,
PREGÃO PRESENCIALNº01/2023**

COD TCE:

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133 em MACIEIRA-SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos, S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.323.633/0001-00, Inscrição Estadual nº 250910055, com sede na Rua Saul Brandalise, nº 190 no município de VIDEIRA –Estado de SANTA CATARINA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr: **RICARDO TESTOLIN** inscrito no CPF sob Nº 020.212.449-54 que de acordo com o Processo Licitatório Nº0001/2022, Pregão Presencial Nº01/ 2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento (reciclagem e/ou triagem) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em frequência de: SEDE do município: duas vezes na semana, estes dias intercalados por dois e/ou três dias na semana (preferencialmente nas segundas e sextas-feiras); Perímetro urbano isolado do bairro KM 30 frequência de uma coleta semanal e No que refere-se a coleta de resíduos rurais do Município de Macieira será estipulada pelo município em data única mensal com kilometragem a ser percorrida de aproximadamente 40km a contar da sede do município podendo haver acessos de estrada de chão ainda os trajetos serão alternados e definidos pelo município; A contratação será através da operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário próprio da contratada, possuidora das licenças ambientais exigíveis, tudo de acordo com as exigências do Edital e seus anexos., tudo de acordo com as exigências do Edital e seus anexos CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO::

Item	Material/Serviço	Und. Medida	Qant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento (reciclagem e/ou triagem) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em frequência de: SEDE do município: duas vezes na semana, estes dias intercalados por dois e/ou três dias na semana (preferencialmente nas segundas e sextas-feiras); Perímetro urbano isolado do bairro KM 30 frequência de uma coleta semanal e No que refere-se a coleta de resíduos rurais do Município de Macieira será estipulada pelo município em data única mensal com kilometragem a ser percorrida de aproximadamente 40km a contar da sede do município	Mês	12	42.900,00	514.800,00

1.2. A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.3. Prazo de entrega:

1.3.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno, com frequência alternada, sendo preferencialmente segundas, e sextas-feiras, dentro do perímetro urbano na sede do Município de Macieira, uma vez na semana em perímetro urbano isolado do km 30 e uma vez mensal no perímetro rural a ser definido pela contratante sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

1.4. Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada, cientificando as autoridades competentes.

1.5. É vedada a subcontratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital, seja coleta, transporte ou tratamento (reciclagem e/ou triagem).

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta do proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade: 06.002-Secret. De infraestruturas e desenv. Urbano/ depto de desenvolvimento urbano

2.021- Manut. Dos serviços de utilidade pública

67-3.390.00.00.00.00-aplicações diretas

Fonte de recurso: 1.500.0000.100000 Recursos não vinculados sw impostos

Saldo disponível 456.763,30

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução será reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 –São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 –O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da mesma Lei.

6.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à

esta será aplicada multa de 0,66%(zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços,verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados,e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais Ronivon Luiz Bridi e Neldo Zimmer

7.3.1 –O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectivanota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referiu objeto licitado.

7.3.3 Ofiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio ecircunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização ecorreção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital econtrato.

CLAUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 01/03/2023 à 01/03/2024.

Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório,terãovigência de 12(doze)meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com oArt.57 II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA-CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto decessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus,as despesas decorrentes dotransporte do objetoa ssim como,dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros,bem como,pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador- SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Macieira/SC 03 de janeiro 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA-CONTRATANTE

RICARDO TESSOLIN
VT Engenharia e Construção LTDA

Testemunhas:

Ronivon Luiz Bridi
CPF:

Neldo Zimmer
CPF: